




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

LEI ORDINÁRIA Nº 1.859, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Protocolo Único Prefeitura Municipal de Parnamirim			
Nº Protocolo	Processo Nº	Ano	Documento
401514		2018	OUTROS 2018
Origem			Data
GABINETE CIVIL			18/01/2018
Interessado			
GP / LEI ORDINÁRIA Nº 1.859 DE 27/12/17			
Assunto			
ENCAMINHAMENTO			
Complementar			
criação da semana mun. de valorização da família			

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 27 de Dezembro de
2017; 128ª da República.



Prefeito

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
SEMANA MUNICIPAL DE
VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PARNAMIRIM/RN E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída e inserida no calendário oficial de eventos no município de Parnamirim/RN a semana municipal de valorização da família objetivando a conscientização da importância da família como instituição fundamental para o desenvolvimento humano.

Art. 2º A semana municipal de valorização da família e suas ações se efetivarão anualmente na semana do dia 21 de outubro, dia nacional da valorização da família, conforme Lei Federal nº 12.647 de 16 de maio de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

Art. 3º - Na semana municipal de valorização da família serão desenvolvidas ações educativas através de palestras, seminários, conferências e atividades culturais e de lazer, com a participação do poder público e privadas, instituições e autoridades religiosas, educacionais e políticas.

Art. 4º - O poder executivo atribuirá a órgão de sua estrutura a responsabilidade pela coordenação das ações previstas para a semana de valorização da família.

Art. 5º - Anualmente na semana de valorização da família, a câmara municipal de Parnamirim realizara sessão solene em homenagem a pessoas, instituições, entidades e organizações que desenvolvam ações em prol da família.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, segundo plano plurianual vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 27 de Dezembro de 2017.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito